

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 6/2021 - GRHS/SEED

Estabelece os procedimentos para a concessão de Ordem de Serviço aos servidores QFEB, QPPE, PEAD e CLAD para o ano de 2022.

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições, emite a presente

INSTRUÇÃO NORMATIVA

I – Disposições Gerais

1. Compete à Chefia do Núcleo Regional de Educação, a concessão de Ordem de Serviço aos servidores dos vínculos QFEB, QPPE, PEAD e CLAD, que tenham interesse em alterar temporariamente seu local de exercício, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

II – Ordem de Serviço

2. A Ordem de Serviço é uma concessão da SEED, por período determinado, ao servidor que necessita exercer suas funções em local diferente da sua origem, estando condicionada à existência de vagas disponíveis, de forma a suprir a totalidade da carga horária de seu cargo no setor/município, observando-se o interesse público.

2.1 Todos os servidores que necessitarem atuar no ano de 2022 em local diferente de sua lotação deverão solicitar Ordem de Serviço.

3. Não poderão ser atribuídas vagas que sejam de substituição para a concessão da Ordem de Serviço.

4. Será mantida a lotação do servidor que obtiver Ordem de Serviço e, caso haja intenção de transferência definitiva da sua lotação, deverá participar do Concurso de Remoção ou Movimentação QPPE/CLA/PEAD para pleitear a alteração em caráter permanente.

III – Cronograma

5. Para o ano de 2022, a concessão de Ordem de Serviço aos servidores deverá respeitar o seguinte cronograma:

Primeiro período:

- Inscrições: das 08 horas do dia 09/12/2021 até às 17 horas do dia 15/12/2021, para o exercício de 2022.

Segundo período:

- Inscrições: das 08 horas do dia 04/07/2022 até às 17 horas do dia 07/07/2022, para exercício no segundo semestre letivo de 2022.

IV – Solicitação

6. A solicitação de Ordem de Serviço deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário específico, anexos 1 e 2, devendo **ser protocolado no período previsto nesta Instrução Normativa**. Quando a solicitação tratar de alteração de município, não será indicada no formulário a instituição de ensino.

7. Na solicitação, é necessário que o requerente informe no formulário, Anexo 1 ou 2, o NRE e o município de interesse.

7.1 Se o requerente necessita atuar em instituição de ensino diferente de sua lotação, dentro de seu município (oferecido apenas no primeiro período), deverá preencher o **Anexo 1** com seus dados pessoais e funcionais, mencionando **de uma até três instituições** de ensino.

7.2 Se o requerente necessita atuar em município/NRE diferente de sua lotação, deverá preencher o **Anexo 2** com seus dados pessoais e funcionais, mencionando apenas o NRE e o município de seu interesse. Ainda, poderá indicar outro município do NRE escolhido.

7.3 Para as duas opções acima, é necessário informar a disponibilidade de horário e justificativa da solicitação, apresentando os documentos comprobatórios, assim como, dar ciência e assinando no local específico.

8. O requerente deverá aguardar a definição da solicitação em seu local de origem.

9. Não caracterizam Ordem de Serviço, não sendo passíveis de análise, as seguintes solicitações:

a) de servidor que se encontra lotado no município, sem lotação em instituição de ensino, que pretende permanecer em seu município de lotação, uma vez que deverá atuar temporariamente em qualquer instituição de ensino determinada pelo NRE, conforme disponibilidade de vaga;

b) de servidor com designação para atuar como Secretário(a), Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar de instituição de ensino e Prestação de Serviços nos NREs, SEED ou unidades vinculadas.

V – Análise

10. A análise das solicitações de Ordem de Serviço é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação de destino, que deverá seguir o disposto na presente Instrução Normativa.

11. Poderá ser concedida Ordem de Serviço observando-se o cronograma estabelecido no Item 5 desta Instrução Normativa e a seguinte ordem de análise:

- a)** ao servidor que necessitar de Ordem de Serviço para outra instituição de ensino do mesmo município de lotação, comprovada a dificuldade de locomoção, tendo em vista a distância;
- b)** ao servidor que necessitar de Ordem de Serviço para outro município diferente da sua lotação, dentro do mesmo NRE;
- c)** ao servidor que necessitar de Ordem de Serviço para NRE diferente da sua lotação.

12. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um requerente interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação do servidor, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** maior tempo de serviço no Estado do Paraná em caráter efetivo, no vínculo QFEB, na linha funcional que está sendo classificado;
- b)** maior tempo de serviço no Estado do Paraná em caráter efetivo, na linha funcional que está sendo classificado;
- c)** maior tempo de serviço no Estado do Paraná, a partir de 1º/01/1991, na mesma função que exerce na linha funcional que está sendo classificado;
- d)** o mais idoso.

13. Aos servidores com afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, somente será analisada a possibilidade de concessão de Ordem de Serviço após o término do afastamento, mediante a reassunção de suas funções na Rede estadual de Ensino.

13.1 A análise das solicitações de Ordem de Serviço dos servidores afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial, deverá ocorrer juntamente com a análise das demais solicitações.

14. Os servidores a que se refere o item 13 deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais, de acordo com o cronograma previsto no item 5 da presente Instrução Normativa e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.

VI – Vigência

16. A Ordem de Serviço autorizada terá validade enquanto perdurar a existência da vaga para suprimento temporário do servidor contemplado, ou até a sua revogação.

VII – Revogação

17. A Ordem de Serviço poderá ser revogada a qualquer tempo, a pedido do servidor, mediante análise, ou do NRE de destino, prevalecendo o interesse da administração. Após a revogação, o servidor deverá se apresentar no NRE de origem e retornar ao local de lotação.

17.1 Todas as Ordens de Serviço já autorizadas serão revogadas e o servidor que necessitar de concessão para o exercício de 2022 deverá realizar nova solicitação no prazo estabelecido por esta Instrução Normativa.

VIII – Disposições Finais

18. Ao servidor beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir as Leis, a Constituição e os Regulamentos a bem do Estado, na observância do interesse público.

19. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do servidor fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços.

20. No segundo período de inscrições para Ordem de Serviço, não serão autorizadas mudanças de local de exercício dentro do mesmo município.

21. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do GRHS/SEED

Anexo 1 - Formulário de Solicitação de Ordem de Serviço de Funcionários para Instituição de Ensino do mesmo município de lotação do(a) requerente

Dados Pessoais e Funcionais:

Nome: _____ RG: _____

Cargo: _____ LF: _____

Lotação: _____

Município: _____ NRE: _____

Telefones para contato: () _____

Endereço residencial (rua, nº, bairro, município): _____

_____ e-mail: _____

Requer Ordem de Serviço para: (informar Instituições de Ensino em ordem de preferência)

NRE: _____

Município/Setor: _____

1) _____

2) _____

3) _____

Disponibilidade de horário: () manhã () tarde () noite

Justificativa:

Declaração de Ciência do Funcionário:

() Declaro estar ciente que devo aguardar o trâmite deste processo no local de origem.

() Declaro estar ciente que a alteração de suprimento é temporária e para pleitear a remoção definitiva para a instituição solicitada deverei participar do processo de Concurso de Remoção QFEB ou da Movimentação QPPE/PEAD/CLAD.

Em, ____/____/____

Assinatura do requerente

Anexo 2 - Formulário de Solicitação de Ordem de Serviço de Funcionários para município diferente do município de lotação do(a) requerente

Dados Pessoais e Funcionais:

Nome: _____ RG: _____

Cargo: _____ LF: _____

Lotação: _____

Município: _____ NRE: _____

Telefones para contato: () _____

Endereço residencial (rua, nº, bairro, município): _____

_____ e-mail: _____

Requer Alteração de Suprimento Temporária para: (informar os Municípios em ordem de preferência; caso a solicitação seja para o NRE/Município de Curitiba, informar os Setores em ordem de preferência)

NRE: _____

Município 1/ Setor 1: _____

Município 2/ Setor 2: _____

Disponibilidade de horário: () manhã () tarde () noite

Justificativa:

Declaração de Ciência do Funcionário:

() Declaro estar ciente que devo aguardar o trâmite deste processo no local de origem.

() Declaro estar ciente que a alteração de suprimento é temporária e para pleitear a remoção definitiva para o município solicitado deverei participar do processo de Concurso de Remoção QFEB ou da Movimentação QPPE/PEAD/CLAD.

Em, ____/____/____

Assinatura do requerente

Núcleo Regional de Educação de Origem:

Encaminhe-se ao NRE de destino para análise da solicitação.

Após, retorne ao NRE de origem para ciência da conclusão.

Em, ____/____/____

Assinatura do servidor do NRE de origem